



OL - CEPELO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 2014
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica 61/2013, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem direitos dos Orientadores Educacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao §1º do art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal a seguinte redação:

Art. 232
(...)

§1º Profissionais da carreira de magistério público, técnicos e auxiliares que estejam em exercício em unidades de ensino da rede pública e que atendam diretamente a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes em conflito com a lei, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a tornar a redação original da PELO 61/2013 mais clara, evitando, assim, duplicidade de leitura.

Sala das Comissões em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator